



## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO No 02/2022

### Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes e a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros (veículos terrestres e condutor) no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Estas prestações de serviços deverão atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, e Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, e demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento para a prestação do serviço de condução de visitantes, a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros (veículos terrestres e condutor) no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses – PNLM conforme especificações e atendimento do objeto neste Edital.

1.2 Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação do serviço de condução de visitantes, condutor de veículos terrestres e a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3 Para os fins previsto neste edital, entende-se por:

I - Condutor de visitante: a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação, conforme Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-769-de-10-de-dezembro-de-2019-232940702>

II - Transporte terrestre: a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos, definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-774-de-10-de-dezembro-de-2019-232940855>

1.4 Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi criado através do Decreto nº 86.060 de 02 de junho de 1981. De acordo com o Art. 2º tem por finalidade precípua proteger a flora, a fauna e as belezas naturais, existentes no local.

O Parque possui uma área de 156.608,16 hectares inseridos na região do litoral oriental maranhense, apresenta uma linha de costa regular e tem 2/3 de sua extensão coberta por dunas de areia e lagoas interdunares. Abrange três municípios do estado do Maranhão: Barreirinhas, Santo Amaro e Primeira Cruz. Está inserido em uma zona de transição dos biomas Costeiro Marinho, Cerrado, Caatinga e Amazônia e é composto de áreas de restinga, campos de dunas livres, manguezais e costa oceânica.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

## 2.1 Habilitação e Credenciamento do Serviço de Condução de Visitante

2.1.1 Os interessados em realizar serviço de condução de visitantes no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, deverão habilitar-se para o presente Credenciamento e preenchendo o formulário no <https://forms.office.com/r/JhHH7N7Hsj> e enviar os documentos listados a seguir para o e-mail [pnlm@icmbio.gov.br](mailto:pnlm@icmbio.gov.br) :

1. Declaração de compromisso e Conhecimento dos Riscos datada e assinada, conforme Anexo I.
2. Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;
3. Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;
4. Carteira de habilitação válida (documento obrigatório apenas, caso queira se cadastrar como condutor de visitantes e também motorista);
5. Uma fotografia digital do rosto para o crachá;
6. Certificado digitalizado de cursos (on-line ou presenciais) correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

2.1.4 Os condutores de visitantes poderão acumular função de condutor de veículos, quando estiverem guiando grupo de até 5 pessoas, devendo estar autorizados para ambos os serviços.

2.1.5 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.1.6 Fica estabelecido o período de transição de 12 meses para os interessados no serviço de condução de visitantes que não apresentarem as comprovações referentes às capacitações, conforme item 2.1.1, que poderão ser habilitados, contudo só poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.1.7 Os Guias de Turismo serão dispensados das capacitações indicadas no item 2.1.1, desde que apresente no Credenciamento o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur válido, sendo assim, necessárias apenas as capacitações não comprovadas nos cursos de guia referentes aos conteúdos obrigatórios, sem carga horária mínima definida.

2.1.8 Os condutores de visitantes autorizados deverão participar da palestra "Atualização e nivelamento dos prestadores de serviços autorizados do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses" que será oferecido pelo PNLM conforme calendário publicizado pelo ICMBio.

## 2.2. Habilitação e Credenciamento de Serviço Comercial de Transporte Terrestre de Passageiros para fins turísticos

2.2.1. O proprietário de veículo para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no PN dos Lençóis Maranhenses deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, preenchendo formulário, por meio do link <https://forms.office.com/r/YDmZjMq0Cj> e enviar os documentos listados a seguir para o e-mail [pnlm@icmbio.gov.br](mailto:pnlm@icmbio.gov.br):

1. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento válidos para o ano de cadastro;
2. Cópia digitalizada do Contrato de Locação, quando for o caso;
3. No caso de pessoa física: dados pessoais do proprietário; cópia digitalizada do documento do proprietário, com foto e cópia digitalizada do comprovante de residência do proprietário do veículo, cópia digitalizada de comprovante de vínculo com a cooperativa ou associação e Cadastur;
4. No caso de pessoa jurídica: dados pessoais do prestador de serviço; cópia digitalizada do documento do responsável, com foto; CNPJ da empresa proprietária do (s) veículo (s); Cópia digitalizada de comprovante de vínculo com a empresa; Cópia digitalizada do comprovante de endereço do prestador de serviço; Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur) para o serviço turístico de agenciamento e transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo;
5. Declaração de compromisso e Conhecimento dos Riscos datada e assinada, conforme Anexo I.

2.2.2 Para a operação turística no PNLM, o veículo terrestre autorizado deverá ser conduzido somente por condutor de veículo autorizado, na categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria 774/2019.

2.2.3 Para emissão da autorização do veículo será considerado o número de passageiros informado no ato de credenciamento, considerando a capacidade do veículo, incluindo possíveis adaptações.

2.2.4 O documento constante do inciso II do Item 2.2.1 deverá estar vigente no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no Detran para manutenção da Autorização.

2.2.5 Apenas serão autorizados veículos automotivos de porte médio, com tração 4x4, que devem estar em bom estado de conservação e de higiene.

2.2.6 Para operação no interior do PN dos Lençóis Maranhenses os veículos devem atender, além do estabelecido pela legislação pertinente, as seguintes especificações e equipamentos a bordo:

I – Snorkell;

II - Caixa de ferramentas com conjunto de chaves de boca, alicate, conjunto de chaves de fenda, chave tipo philips (estrela), martelo, jogo de chaves allen, faca;

III - Estojo de primeiros socorros básicos;

IV - Base para macaco;

V - Lanterna ou luz de socorro;

VI - Cabo para reboque ou equivalente (por exemplo: cinta, corda etc.);

VII - Cabo de "chupeta" para socorro de bateria descarregada;

VIII - Gancho para fixação de cabos de resgate do veículo (traseiro e dianteiro);

IX - Celular;

X – Caixa térmica para acondicionar água e/ou outras bebidas dos visitantes;

XI - Cobertura com capacidade de abrigar confortavelmente a totalidade dos passageiros com vistas a protegê-los da exposição prolongada ao sol e, eventualmente, da chuva;

XII - Local específico para recolhimento de todo o lixo produzido.

2.2.7 Os proprietários de veículos autorizados deverão participar da palestra "Atualização e nivelamento dos prestadores de serviços autorizados do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses" que será oferecido pelo PNLM conforme calendário publicizado pelo ICMBio.

### 2.3 Credenciamento de condutor de veículos terrestres

2.3.1 Os condutores de veículos terrestres para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses deverão habilitar-se para o presente Credenciamento, preenchendo o formulário no <https://forms.office.com/r/WsehNfhfly> e enviar os documentos listados a seguir para o e-mail [pnlm@icmbio.gov.br](mailto:pnlm@icmbio.gov.br) :

1. Declaração de compromisso e Conhecimento dos Riscos datada e assinada, conforme Anexo I.
2. Cópia digitalizada da Carteira de habilitação (CNH) válida;
3. Cópia digitalizada do comprovante de residência;
4. Uma fotografia digital do rosto para o crachá.

2.3.2 Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.3.3 Para a operação turística no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, o veículo terrestre deverá estar autorizado e somente deverá ser conduzido por condutor de veículo autorizado, que possua Carteira de Habilitação (CNH) com categoria compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria.

2.3.4 A carteira nacional de habilitação, constante no inciso II Item 2.3.1 deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.3.5 Na ocasião em que o condutor de veículo se configurar também como condutor de visitante, ele deverá ter e apresentar a Autorização conforme procedimentos da Portaria de prestação do serviço de condução de visitantes.

1. Para este caso, cada serviço – condução de visitantes e condução de veículos terrestres – deverá ser identificado separadamente para emissão e pagamento de sua respectiva GRU.
2. O motorista deverá, neste caso, seguir todas as orientações e obrigações referente ao serviço de condução de visitantes do ICMBio.

2.3.6 Os condutores de visitantes autorizados deverão participar da palestra "Atualização e nivelamento dos prestadores de serviços autorizados do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses" que será oferecido pelo PNLM conforme calendário publicizado pelo ICMBio.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

3.2 O período de solicitação de habilitação será de **14 de março a 31 de maio de cada ano**, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade.

O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1 Cronograma anual de habilitação e publicização das autorizações.

ETAPAS	DATAS
Solicitação de Habilitação/Renovação de Autorização	14 de março a 31 de maio
Resultado da habilitação	Até 15 de junho
Prazo final para pagamento da GRU (anual)	24 de junho
Prazo recursal	5 dias úteis após resultado de habilitação
Resposta aos recursos	20 dias úteis após prazo recursal
Emissão das Autorizações	Até 11 de julho
Publicização dos autorizados	18 de julho

3.3 A lista dos habilitados estará disponível na sede do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses em Barreirinhas, assim como no site, no seguinte endereço: <https://www.icmbio.gov.br/parnalencoismaranhenses/>.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o seu prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos, poderá solicitar seu credenciamento.

3.5 O credenciamento não garante a habilitação do interessado, sendo apenas a primeira etapa do processo para Autorização.

3.6 As datas indicadas no Quadro 1 poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o PNLN analisará a documentação e, quando do atendimento dos requisitos e normas estabelecidas neste Edital, e emitirá a Autorização para: 1) prestação do serviço de condução de visitantes, 2) serviço comercial de transporte terrestre de passageiro ao condutor de veículos e 3) serviço comercial de transporte terrestre de passageiro do veículo.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes e serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.3.1 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes e serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos referente ao condutor e ao veículo será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

4.3.2 A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.3.3 Caso o veículo cadastrado para transporte comercial terrestre de passageiros tenha alteração de propriedade, a Autorização será automaticamente cancelada.

4.4 Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade, deve, por meio de manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe do PMLM.

4.5 Caso o proprietário de veículo de transporte turístico necessite renovar a frota durante a vigência de sua autorização, deverá informar ao ICMBio o número de credenciamento do veículo a ser substituído e apresentar os documentos constantes no item 2.2.1 para inclusão e/ou alteração.

4.6 O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

#### 5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes e de transporte terrestre de passageiros (veículo terrestre e condutor) no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses fica condicionada ao pagamento, conforme previsto na Portaria nº 615, de 28 de setembro 2021, dos valores:

Quadro 2 Descrição da receita e valores (Portaria nº 615/2021)

Credenciamento de veículos (anual)	R\$ 291,00
Credenciamento de condutores de veículos (anual)	R\$ 116,00
Credenciamento de condutores de visitantes (anual)	R\$ 58,00

5.1.1 O pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser efetuado anualmente até o dia 24 de junho e terá como base o valor especificado no Quadro 2 e conforme atualização anual da Portaria de Cobrança do ICMBio.

5.2 O pagamento pelo interessado deverá ser feito apenas após o resultado da habilitação, conforme Quadro 1.

5.3 O ICMBio enviará, aos prestadores de serviço habilitados, para o e-mail cadastrado no formulário, a Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores, conforme serviço descrito no Quadro 2, que deverá ser paga dentro do prazo previsto no Quadro 2 e no item 5.1.1.

5.4 O interessado na prestação do serviço que tiver pendências junto ao ICMBio, não será credenciado até a resolução, por exemplo: dívida vencida e não quitada, penalidades administrativas transitadas e julgadas e descumprimentos de autorizações concedidas.

## 6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas no âmbito desta Autorização limitam-se ao serviço de condução de visitantes, transporte terrestre de passageiros, na modalidade veículo e condutor de veículo, devendo respeitar locais especificamente autorizados, a sinalização e as normas internas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou outros regulamentos.

6.1.1 Os tipos de veículos, atividades e modelo de operação no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses estão distribuídos conforme apresentado no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3: Atrativos turísticos da zona de uso extensivo e zona primitiva do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e tipos de veículos permitidos.

<b>ATRATIVOS ZONA DE USO EXTENSIVO</b>	<b>TIPO DE VEÍCULO</b>
Lagoa Azul, Lagoa Bonita, Bracinho Lagoa da Prata, Lagoa da Esperança Atins: Foz do Rio Negro, Praia dos Lençóis, Canto dos Lençóis e Lagoa do Kite Lagoa da Ilha, Lagoa da Andorinha, Betânia, Espigão, Lagoa da Areia Praia da Travosa e Barra da Baleia (acesso pelo caminho do pescador)	Camioneta
<b>ATRATIVOS ZONA PRIMITIVA</b>	<b>TIPO DE VEÍCULO</b>
Lagoas Emendadas, Queimada dos Britos, Baixa Grande	Não motorizados

6.1.2 Devido a dinâmica de movimentação do campo de dunas e lagoas interdunares e também do regime de seca e chuva os atrativos sofrem alterações, podendo haver inclusive, mudança no nome. Neste caso, será considerada a região onde se encontra o atrativo nomeado nesse edital, usando o ano de 2020 como referência.

6.1.3 É permitido o acesso dos veículos, devidamente credenciados e identificados, aos atrativos localizados a Zona de Uso Extensivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, devendo seguir o percurso oficialmente definido e estacionando nos locais demarcados.

6.1.4 Não é permitido o acesso de visitantes em veículos motorizados de qualquer tipo aos atrativos localizados na Zona Primitiva. A visitação deverá ser restrita, realizada a pé ou por veículos não motorizados e acompanhada por condutor de visitantes autorizado.

6.1.5 Visitantes enquadrados na Lei nº 13.146/2015, sendo eles de mobilidade reduzida ou de pessoas com deficiência e seus acompanhantes, têm direito a acesso especial aos atrativos, conforme sinalização.

6.2 A visitação em qualquer área ou atrativo poderá ser suspensa por ato da Chefia do PNLM, mediante justificativa, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e segurança dos visitantes.

6.3 O condutor de visitantes, de veículos e os veículos autorizados deverão ser identificados individualmente com os seguintes elementos visuais descritos abaixo.

6.3.1 Condutor de visitantes e condutor de veículos autorizados:

I - Crachá contendo nome, foto, código alfanumérico da autorização emitida pelo ICMBio com o código QRCode da autorização (Sei);

II - Uniforme que o identifique como condutor de visitante e de veículo, e com qual agência, associação ou cooperativa está vinculado, se for o caso.

6.3.2 Veículo autorizado para o serviço de transporte terrestre de passageiros:

I - Adesivos com código alfanumérico da Autorização emitida pelo ICMBio, conforme modelo fornecido pelo ICMBio com o código QRCode da autorização (Sei) e placa do veículo

6.4. O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para a identificação individual tratada neste Edital.

6.5. O prestador de serviço autorizado será responsável pela confecção dos adesivos, crachás e uniforme.

6.6. A utilização dos adesivos, crachás e uniformes em lugar visível é obrigatória durante todo o período da prestação do serviço.

6.7. Na visitação não motorizadas é obrigatório a contratação de 01 (um) condutor de visitantes autorizado para cada grupo de até 08 (oito) visitantes.

6.8 As atividades de transporte terrestre de passageiros deverão atender as seguintes normas:

6.8.1 Os veículos de transporte terrestre de passageiros deverão ser conduzidos por condutor autorizado, observando a compatibilidade da CNH e a capacidade do veículo.

6.8.2 É obrigatória a presença de 01 (um) condutor de visitantes em cada veículo de transporte terrestre contendo mais de 5 passageiros.

6.8.3 O mesmo profissional poderá exercer a função de condutor de veículo e condutor de visitantes, para grupos de até 05 (cinco) visitantes, devendo, para isto, ter autorização do ICMBio para os dois serviços.

6.8.4 A capacidade máxima por veículo, durante a operação de transporte terrestre de passageiros, será de 11 (onze) pessoas, incluído o condutor de visitantes autorizado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

1. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;
2. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
3. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
4. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
5. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
6. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7. ter conhecimento sobre as áreas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses em que estão previstas atividades de visita, as normas do (s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
8. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
9. informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
10. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
11. seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
12. zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato ao Parque a utilização indevida por terceiros;
13. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
14. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
15. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
16. exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o ICMBio;
17. responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
18. permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo, para o efetivo exercício da fiscalização;
19. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do PNLN;
20. comunicar à equipe do Parque Nacional a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
21. informar imediatamente à gestão do PNLN quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
22. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
23. manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
24. responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
25. conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
26. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
27. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;



28. cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
29. não suspender a locação de equipamentos para fins turísticos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;
30. manter em bom estado de conservação o bem a ser locado durante o prazo de vigência da Autorização;
31. disponibilizar ao locatário o bem de forma a garantir a segurança do visitante no seu uso;
32. estar devidamente identificado como condutor de visitantes e manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
33. expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
34. ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;
35. ajudar a manter a sinalização de estradas e trilhas no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, durante a realização da atividade profissional de condução e transporte do grupo de visitantes;
36. praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
37. estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes equipamentos:
  - a) Caixa térmica para acondicionar água e outras bebidas não alcoólicas dos visitantes, no caso dos veículos autorizados;
  - b) suprimento de água potável;
  - c) suprimento extra de alimento, no caso de caminhadas e outras atividades de longa duração;
  - d) estojo de primeiros socorros;
  - e) lista de telefones de emergência;

## 8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ambiental da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

8.1.1. O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses poderá cancelar a autorização, caso seja constatada inidoneidade perante órgão ambiental da administração pública.

8.2. Não é permitida a realização de passeio turístico ou de serviço de transporte de passageiro no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses por veículos motorizados particulares e não autorizados.

8.3. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização expedida em seu nome;

VIII - alimentar e molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna, sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação ao ICMBio, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XII - transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;

XIII - estacionar e desembarcar em locais não permitidos pelo Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;

XIV - realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;

XV - dirigir acima da velocidade indicada;

XVI - dirigir em vias não autorizadas;

XVII - transportar animais domésticos.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização, confere ao ICMBIO o direito de aplicar as penalidades previstas nas Portarias nº 769 e nº774, de dezembro 2019, conforme Capítulo V – Das penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 O recolhimento do pagamento da outorga é anual e deverá ser realizado até o 24 de junho de cada ano, conforme Quadro 1 deste Edital.

10.2 O não pagamento no prazo estabelecido resultará na não emissão da autorização no decorrido ano, sendo possível ao interessado recadastrar no ano seguinte.

10.3 O pagamento das sanções apresentadas no item 9 deste edital, somente correrá após instrução de processo administrativo no SEI, garantindo o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 dias após ciência do Autorizado.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As autorizações emitidas pelo ICMBio não substituem outras autorizações vigentes.

11.2 O ICMBio fará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

11.3 O ICMBio divulgará, em seu site, os autorizados para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no PNLN.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias ICMBio nº.769 e 774, de 2019.

11.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Barreirinhas - MA, 10 de março 2022.

**FLÁVIO ANTÔNIO SILVA JESUS**  
Chefe do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE CONHECIMENTO DE RISCOS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DECLARO que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e na Portaria ICMBio nº 769 de 10 de Dezembro de 2019 bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de condução de visitantes.

DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de transporte e condução de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

## DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.

Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e seus recursos.

Os funcionários do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses têm autoridade para intervir em casos necessários.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

## É PROIBIDO:

- a) Trafegar com veículos motorizados na Zona Primitiva do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.
- b) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- c) Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- d) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação;
- e) Jogar lixo no interior da unidade de conservação e nos locais de acampamento;
- f) Utilizar veículos automotores nas trilhas da unidade de conservação;
- g) O porte de toda e qualquer arma de fogo;
- h) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
- i) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;

- j) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
- k) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;
- l) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

---

Local, data e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio Silva de Jesus, Chefe**, em 11/03/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10657395** e o código CRC **115024C7**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

